



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Projecto de Alterações Curriculares nos Ensinos Básico e Secundário

Parecer do Conselho Nacional da Educação corrobora posição do SPLIU

O parecer emitido pelo CNE sobre o Projecto de Decreto-Lei de Alterações Curriculares apresentado pelo M.E. veio corroborar a posição assumida e difundida pelo SPLIU sobre o assunto, no passado dia 10 de Dezembro.

Refere o parecer do CNE que “as medidas de alteração do Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro, não deveriam ser uma sequência directa de restrições orçamentais, já que o investimento em educação torna-se prioritário...”

Pode ainda ler-se no parecer emitido pelo CNE que:

- “(...) as áreas curriculares não disciplinares tiveram, ao longo da década de 2000, um papel significativo na aquisição e desenvolvimento de competências dos alunos e que a sua redução representa uma revisão que atinge o elo mais fraco da organização curricular. Trata-se, assim, de uma revisão que, na sua essência, é determinada por critérios económicos e não por questões educativas e pedagógicas.”
- “As alterações curriculares pontuais, geralmente associadas a uma lógica de adição de normativos, não deve ser o caminho a seguir no sistema educativo português, devendo-se manter a continuidade das políticas educativas...”;
- “(...) devem ser apresentados os motivos da eliminação da Área de Projecto e da limitação do Estudo Acompanhado a alunos com dificuldades de aprendizagem.”
- “A existência de Actividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo, é uma alteração que data de 2006 e que deveria ser contemplada na revisão do Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro...”;
- “A opção que os agrupamentos e escolas podem fazer entre 45 ou 90 minutos, quanto ao tempo lectivo, não corresponde a uma pressuposta flexibilização, mas a uma escolha dicotómica.”
- “(...) que a Formação Cívica é orientada para o desenvolvimento da educação para a cidadania, para a saúde e sexualidade, o tempo lectivo atribuído nos 2º e 3º ciclos pode tornar-se insuficiente...”;

- “Por outro lado, o tempo lectivo atribuído ao Director de Turma é manifestamente insuficiente...”;
- “(...) o CNE entende que a supressão da Área de Projecto não deveria ser materializada, sem que primeiro fossem criados mecanismos para a sua melhoria curricular...”;
- “Reduzir o Estudo Acompanhado a alunos com dificuldades de aprendizagem é insistir numa concepção de escola de remediação...”;
- “(...) o CNE recomenda que a escola disponha de mais autonomia na identificação das áreas em que os alunos mais necessitam de adquirir hábitos de estudo e de trabalho, com vista a melhorar o sucesso educativo.”
- “A supressão de um professor, na disciplina de Educação Visual e Tecnológica do 2º ciclo do ensino básico, tem consequências na forma como será leccionado o programa, essencialmente no incumprimento de aulas práticas que exigem apoio directo aos alunos e cuidados acrescidos no uso dos materiais.”
- “Ao longo da última década, o currículo do ensino básico tem sido alterado não nos aspectos estruturantes da sua organização, mas na regulação das áreas curriculares não disciplinares, das actividades de enriquecimento curricular e nas áreas de complemento curricular (ou extra-curriculares).”
- “O uso das tecnologias de informação e comunicação deve ser promovido em todas as áreas curriculares – disciplinares e não disciplinares...”

O SPLIU congratula-se pelo facto do CNE ter produzido um parecer objectivo e pragmático relativamente aos principais aspectos (negativos) que encerra o Projecto de Decreto-Lei de Alterações Curriculares apresentado pelo Ministério. O SPLIU apela ao M.E. para que tenha em consideração este e outros pareceres, e que desista, ou altere significativamente a sua proposta inicial nesta tão importante área do sistema educativo português.

A Direcção Nacional